

FOLHA 06 PROC. 13/2019
Alexandre da Costa Silva
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24) 2294-1944

CNPJ: 30.554.507/0001-55

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

LEI Nº 1.017, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a nomeação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Administração pública direta e indireta no Município de Comendador Levy Gasparian, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – Inicia essa proibição com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Valter Luiz Lavinas Ribeiro
Prefeito